

Manifesto pela derrubada do Veto nº 10 de 2021 (Projeto de Lei nº 3.477 de 2020)

Pela ampliação do acesso à Internet para alunos e professores da educação básica pública

Brasília (DF), 7 de abril de 2021

A Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais, entidade sem fins lucrativos de representatividade nacional, e que congrega algumas das mais dinâmicas e inovadoras empresas de TIC alinhadas com a Era Digital, que prestam serviços de TIC, desenvolvem e licenciam software, fabricam e comercializam hardware, disponibilizam redes sociais ou plataformas variadas; ou, ainda, que prestam serviços telecomunicações, e que tem como propósito trabalhar em prol de um Brasil Digital, Conectado e Inovador, vem, pela presente manifestação, pedir apoio dos parlamentares para a reversão pelo Congresso Nacional do Veto nº 10 de 2021 ao Projeto de Lei nº 3.477 de 2020, que dispõe sobre a garantia de acesso à Internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação pública.

O projeto estabelece o repasse de R\$ 3,5 bilhões da União aos Estados e Municípios para garantir acesso à Internet, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública, como atenuador dos efeitos decorrentes da Covid-19 para a área educacional. Ademais, a proposta plasmada possibilita a aquisição de terminais portáteis para acesso a rede de dados móveis para uso pelos beneficiários da política, o que poderá ensejar uma movimentação econômica a combalida economia brasileira, afetada severamente pela pandemia.

É evidente que a pandemia, ocasionada pela Covid-19, fez com que o trabalho, a educação e outras atividades essenciais do nosso cotidiano, passassem a serem realizadas inevitavelmente por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação – TICs, viabilizadas pela Internet. Contudo, os desafios para sustentação dessas atividades são latentes. Na educação, cerca de 36% dos alunos que utilizam a Internet com 16 anos ou mais, e que frequentam escolas ou universidades, tiveram dificuldades para acompanhar as aulas pela falta ou baixa qualidade da conexão à Internet¹. Três de cada dez crianças em idade escolar estão sem acesso ao ensino remoto durante a pandemia², fator alavancador das desigualdades sociais.

Outrossim, a União Internacional de Telecomunicações (UIT) aponta que a Covid-19 potencializou e aprofundou o abismo da conectividade, classificados como “divisão digital” e que no particular caso do Brasil, eleva as desigualdades sociais, já tão gritantes. Dentre as alternativas, a mobilização público e privado, com o aumento do financiamento para a inclusão digital passa a ser um dos eixos a serem desenvolvidos.

Importante destacar que entre as fontes de recursos previstas no Projeto de Lei 3477/2020 está o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), recentemente modernizado pela Lei 14.109 de 2020, e que traz entre suas prioridades, programas e ações de conectividade junto as escolas públicas, com prazo para se realizem até 2024. Vale destacar que, no aperfeiçoamento da lei, foi criado um Conselho Gestor – fórum interinstitucional, que contará com a representação de diversos ministérios, Anatel, sociedade civil e prestadoras de serviços de telecomunicações – com objetivo de garantir a governança dos programas e ações, aprovar a

¹ Fonte: Pesquisa sobre o uso da Internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus – Painel TIC COVID-19 – Edição 3 (2020). Disponível em: https://cetic.br/media/analises/painel_tic_covid19_3edicao_coletiva_imprensa.pdf

² Fonte: Relatório “A acessibilidade do aprendizado remoto”, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), <https://www.unicef.org/brazil/media/10006/file/remote-learning-factsheet.pdf>

execução dos recursos e projetos, bem como prover a fiscalização da política. Neste sentido, reforçamos a necessidade do pronto estabelecimento e funcionamento do Conselho Gestor para garantir que todo projeto que utilize recursos do FUST seja necessariamente aprovado por esse colegiado, conforme previsto na Lei 14.109/2020. Dessa forma, entendemos que qualquer iniciativa que vise utilizar recursos do FUST deve, necessariamente, ser apresentada para apreciação e validação do Conselho Gestor.

Adicionalmente, a Lei 14.109/2020 traz um importante instrumento para a execução das políticas públicas de conectividade, uma vez que enseja a possibilidade de as operadoras de telecomunicações investirem recursos próprios em programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações, desde que aprovados pelo Conselho Gestor, valor a ser compensado quando da apuração do total a ser recolhido ao fundo. Tal possibilidade viabilizaria a realização dos investimentos de forma mais imediata e célere, inclusive na conectividade das escolas públicas, uma vez que não haveria necessidade de existência de saldo no fundo, nem dispêndio de recursos por parte do poder público, pois os investimentos seriam feitos com recursos privados.

Diante do exposto, é imprescindível que o Brasil priorize a educação, potencializando o acesso remoto aos conteúdos educacionais, mitigando as dificuldades de acesso e de baixa qualidade de conexão. Assim, endereça-se uma ação de mitigação das diversas lacunas abertas pela pandemia, estabelecendo condições para sustentação das atividades de educação remotas. Reforçamos, portanto, o apoio dos pares pela derrubada do Veto nº 10 de 2021 e para a rápida regulamentação pelo Poder Executivo do disposto na Lei 14.109/2020, que melhorará as condições de alunos e professores da rede pública de ensino.